

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**
Assunto: **Concurso de Credores**
Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros

CERTIFICA-SE que em 04/12/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Ante o exposto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de Denise Roque Pires Sahd Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahd Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confeções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. Para tanto, neste mesmo ato, em observância aos incisos e parágrafos do referido dispositivo legal, adoto as providências que seguem, necessárias a assegurar a efetividade da pretensão: 1. Nomeio como administrador judicial o Dr. Francisco Edmar Macêdo, advogado, OAB 3755, com qualificação nesta Secretaria, que será intimado para prestar o compromisso a que se refere o art. 33 de referida lei, no prazo de 48 horas. Por oportuno, fixo a remuneração da auxiliar do Juízo, nos termos previsto no art. 24 de Lei nº 11.101/2005, em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme lista juntada com a petição inicial. 2. O Administrador judicial deverá, tão logo prestar o compromisso de que trata o art. 24 de Lei 11.101/2005, proceder à fiscalização determinada na presente decisão, bem como apresentar relatório mensal, até o dia 20 do mês subsequente, tendo por base os documentos contábeis e a movimentação da conta bancária com citados documentos, demonstrando a real aplicação dos recursos nos termos desta decisão. 3. Fica a recuperanda dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005. 4. Suspendo todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da LREF e as relativas a créditos na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da Lei 11.101/2005. 5. Determino que a devedora apresente prestação de contas demonstrativas mensais, à administração judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 6. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, bem como da Junta Comercial do Estado do Ceará. 7. Determino a expedição de Edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, contendo os requisitos dos incisos I a III do § 1.º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (I - o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras) 8. Determino a intimação das devedoras para apresentarem o Plano de Recuperação Judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

falência, nos termos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005; bem como a consignar, em quaisquer atos, contratos ou documentos firmados, a expressão "em recuperação judicial" após a consignação de seu nome empresarial (art. 69 da Lei 11.101/2005). 9. Oficie-se aos órgãos de Proteção ao Crédito, informando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial. Publique-se e intimem-se as requerentes através do seu procurador judicial e os credores através de edital. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 04 de dezembro de 2024.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**
Assunto: **Concurso de Credores**
Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros

CERTIFICA-SE que em 04/12/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará - PFN/CE e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Ante o exposto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de Denise Roque Pires Sahd Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahd Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. Para tanto, neste mesmo ato, em observância aos incisos e parágrafos do referido dispositivo legal, adoto as providências que seguem, necessárias a assegurar a efetividade da pretensão: 1. Nomeio como administrador judicial o Dr. Francisco Edmar Macêdo, advogado, OAB 3755, com qualificação nesta Secretaria, que será intimado para prestar o compromisso a que se refere o art. 33 de referida lei, no prazo de 48 horas. Por oportuno, fixo a remuneração da auxiliar do Juízo, nos termos previsto no art. 24 de Lei nº 11.101/2005, em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme lista juntada com a petição inicial. 2. O Administrador judicial deverá, tão logo prestar o compromisso de que trata o art. 24 de Lei 11.101/2005, proceder à fiscalização determinada na presente decisão, bem como apresentar relatório mensal, até o dia 20 do mês subsequente, tendo por base os documentos contábeis e a movimentação da conta bancária com citados documentos, demonstrando a real aplicação dos recursos nos termos desta decisão. 3. Fica a recuperanda dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005. 4. Suspendo todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da LREF e as relativas a créditos na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da Lei 11.101/2005. 5. Determino que a devedora apresente prestação de contas demonstrativas mensais, à administração judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 6. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, bem como da Junta Comercial do Estado do Ceará. 7. Determino a expedição de Edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, contendo os requisitos dos incisos I a III do § 1.º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (I - o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras) 8. Determino a intimação das devedoras para apresentarem o Plano de Recuperação Judicial no

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005; bem como a consignar, em quaisquer atos, contratos ou documentos firmados, a expressão "em recuperação judicial" após a consignação de seu nome empresarial (art. 69 da Lei 11.101/2005). 9. Oficie-se aos órgãos de Proteção ao Crédito, informando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial. Publique-se e intemem-se as requerentes através do seu procurador judicial e os credores através de edital. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 04 de dezembro de 2024.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**
Assunto: **Concurso de Credores**
Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros

CERTIFICA-SE que em 04/12/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Ante o exposto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de Denise Roque Pires Sahd Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahd Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. Para tanto, neste mesmo ato, em observância aos incisos e parágrafos do referido dispositivo legal, adoto as providências que seguem, necessárias a assegurar a efetividade da pretensão: 1. Nomeio como administrador judicial o Dr. Francisco Edmar Macêdo, advogado, OAB 3755, com qualificação nesta Secretaria, que será intimado para prestar o compromisso a que se refere o art. 33 de referida lei, no prazo de 48 horas. Por oportuno, fixo a remuneração da auxiliar do Juízo, nos termos previsto no art. 24 de Lei nº 11.101/2005, em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme lista juntada com a petição inicial. 2. O Administrador judicial deverá, tão logo prestar o compromisso de que trata o art. 24 de Lei 11.101/2005, proceder à fiscalização determinada na presente decisão, bem como apresentar relatório mensal, até o dia 20 do mês subsequente, tendo por base os documentos contábeis e a movimentação da conta bancária com citados documentos, demonstrando a real aplicação dos recursos nos termos desta decisão. 3. Fica a recuperanda dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005. 4. Suspendo todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da LREF e as relativas a créditos na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da Lei 11.101/2005. 5. Determino que a devedora apresente prestação de contas demonstrativas mensais, à administração judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 6. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, bem como da Junta Comercial do Estado do Ceará. 7. Determino a expedição de Edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, contendo os requisitos dos incisos I a III do § 1.º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (I - o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras) 8. Determino a intimação das devedoras para apresentarem o Plano de Recuperação Judicial no

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005; bem como a consignar, em quaisquer atos, contratos ou documentos firmados, a expressão "em recuperação judicial" após a consignação de seu nome empresarial (art. 69 da Lei 11.101/2005). 9. Oficie-se aos órgãos de Proteção ao Crédito, informando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial. Publique-se e intemem-se as requerentes através do seu procurador judicial e os credores através de edital. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 04 de dezembro de 2024.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**
Assunto: **Concurso de Credores**
Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros

CERTIFICA-SE que em 04/12/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Município de Fortaleza - Procuradoria Geral do Município de Fortaleza - PGM e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Ante o exposto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de Denise Roque Pires Sahd Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahd Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. Para tanto, neste mesmo ato, em observância aos incisos e parágrafos do referido dispositivo legal, adoto as providências que seguem, necessárias a assegurar a efetividade da pretensão: 1. Nomeio como administrador judicial o Dr. Francisco Edmar Macêdo, advogado, OAB 3755, com qualificação nesta Secretaria, que será intimado para prestar o compromisso a que se refere o art. 33 de referida lei, no prazo de 48 horas. Por oportuno, fixo a remuneração da auxiliar do Juízo, nos termos previsto no art. 24 de Lei nº 11.101/2005, em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme lista juntada com a petição inicial. 2. O Administrador judicial deverá, tão logo prestar o compromisso de que trata o art. 24 de Lei 11.101/2005, proceder à fiscalização determinada na presente decisão, bem como apresentar relatório mensal, até o dia 20 do mês subsequente, tendo por base os documentos contábeis e a movimentação da conta bancária com citados documentos, demonstrando a real aplicação dos recursos nos termos desta decisão. 3. Fica a recuperanda dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005. 4. Suspendo todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da LREF e as relativas a créditos na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da Lei 11.101/2005. 5. Determino que a devedora apresente prestação de contas demonstrativas mensais, à administração judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 6. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, bem como da Junta Comercial do Estado do Ceará. 7. Determino a expedição de Edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, contendo os requisitos dos incisos I a III do § 1.º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (I - o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras) 8. Determino a intimação das devedoras para apresentarem o Plano de Recuperação Judicial no

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005; bem como a consignar, em quaisquer atos, contratos ou documentos firmados, a expressão "em recuperação judicial" após a consignação de seu nome empresarial (art. 69 da Lei 11.101/2005). 9. Oficie-se aos órgãos de Proteção ao Crédito, informando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial. Publique-se e intimem-se as requerentes através do seu procurador judicial e os credores através de edital. Expedientes necessários."

Fortaleza/CE, 04 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Abimaél Clementino Ferreira de Carvalho (OAB 10509/CE)	D.J
Francisco Edmar Macedo (OAB 3755/CE)	D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de Denise Roque Pires Sahd Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahd Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. Para tanto, neste mesmo ato, em observância aos incisos e parágrafos do referido dispositivo legal, adoto as providências que seguem, necessárias a assegurar a efetividade da pretensão: 1. Nomeio como administrador judicial o Dr. Francisco Edmar Macêdo, advogado, OAB 3755, com qualificação nesta Secretaria, que será intimado para prestar o compromisso a que se refere o art. 33 de referida lei, no prazo de 48 horas. Por oportuno, fixo a remuneração da auxiliar do Juízo, nos termos previsto no art. 24 de Lei nº 11.101/2005, em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme lista juntada com a petição inicial. 2. O Administrador judicial deverá, tão logo prestar o compromisso de que trata o art. 24 de Lei 11.101/2005, proceder à fiscalização determinada na presente decisão, bem como apresentar relatório mensal, até o dia 20 do mês subsequente, tendo por base os documentos contábeis e a movimentação da conta bancária com citados documentos, demonstrando a real aplicação dos recursos nos termos desta decisão. 3. Fica a recuperanda dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005. 4. Suspendo todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da LREF e as relativas a créditos na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da Lei 11.101/2005. 5. Determino que a devedora apresente prestação de contas demonstrativas mensais, à administração judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 6. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, bem como da Junta Comercial do Estado do Ceará. 7. Determino a expedição de Edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, contendo os requisitos dos incisos I a III do § 1.º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (I - o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras) 8. Determino a intimação das devedoras para apresentarem o Plano de Recuperação Judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005; bem como a consignar, em quaisquer atos, contratos ou documentos firmados, a expressão "em recuperação judicial" após a consignação de seu nome empresarial (art. 69 da Lei 11.101/2005). 9. Oficie-se aos órgãos de Proteção ao Crédito, informando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial. Publique-se e intimem-se as requerentes através do seu procurador judicial e os credores através de edital. Expedientes necessários."

Fortaleza, 5 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por tje.jus.br, liberado nos autos em 05/12/2024 às 02:34 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tje.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0260100-52.2024.8.06.0001 e código IANUTOBW.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0260100-52.2024.8.06.0001

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 05/12/2024 11:57

Prazo: 15 dias

Intimado: Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará

Teor do Ato: Ante o exposto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de Denise Roque Pires Sahd Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahd Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. Para tanto, neste mesmo ato, em observância aos incisos e parágrafos do referido dispositivo legal, adoto as providências que seguem, necessárias a assegurar a efetividade da pretensão: 1. Nomeio como administrador judicial o Dr. Francisco Edmar Macêdo, advogado, OAB 3755, com qualificação nesta Secretaria, que será intimado para prestar o compromisso a que se refere o art. 33 de referida lei, no prazo de 48 horas. Por oportuno, fixo a remuneração da auxiliar do Juízo, nos termos previsto no art. 24 de Lei nº 11.101/2005, em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme lista juntada com a petição inicial. 2. O Administrador judicial deverá, tão logo prestar o compromisso de que trata o art. 24 de Lei 11.101/2005, proceder à fiscalização determinada na presente decisão, bem como apresentar relatório mensal, até o dia 20 do mês subsequente, tendo por base os documentos contábeis e a movimentação da conta bancária com citados documentos, demonstrando a real aplicação dos recursos nos termos desta decisão. 3. Fica a recuperanda dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005. 4. Suspendo todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da LREF e as relativas a créditos na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da Lei 11.101/2005. 5. Determino que a devedora apresente prestação de contas demonstrativas mensais, à administração judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial,

sob pena de destituição de seus administradores. 6. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, bem como da Junta Comercial do Estado do Ceará. 7. Determino a expedição de Edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, contendo os requisitos dos incisos I a III do § 1.º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (I - o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras) 8. Determino a intimação das devedoras para apresentarem o Plano de Recuperação Judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005; bem como a consignar, em quaisquer atos, contratos ou documentos firmados, a expressão "em recuperação judicial" após a consignação de seu nome empresarial (art. 69 da Lei 11.101/2005). 9. Oficie-se aos órgãos de Proteção ao Crédito, informando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial. Publique-se e intuem-se as requerentes através do seu procurador judicial e os credores através de edital. Expedientes necessários.

Fortaleza, 5 de Dezembro de 2024

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo n.º: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**
Assunto: **Concurso de Credores**
Autor: **Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros**
:

Ofício n.º **142/2024.**

Fortaleza, 05 de dezembro de 2024.

Ilmo.Sr. Secretário.
Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC)
Av. Washington Soares, 999, Portão D, Pavilhão Leste, 2º andar, Edson Queiroz
Fortaleza-CE
CEP 60811-341

Pelo presente, em cumprimento a decisão de **fls. 934/940**, comunico a V. Sa., que em data de **25 de novembro de 2024**, foi deferido por esse juízo o processamento do pedido de recuperação judicial de **Denise Roque Pires Sahd Ltda** (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), **Ricardo Neto Sahd Ltda** (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e **Cholet Confecções Ltda** (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, para fins de anotações nos cadastros da referida empresa.

Atenciosamente,

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz de Direito -respondendo.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo n.º: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**
Assunto: **Concurso de Credores**
Autor: **Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros**
:

Ofício n.º **143/2024**.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2024.

SERASA EXPERIAN - FORTALEZA/CE
Avenida Dom Luis, 500, 701, Meireles
Fortaleza-CE
CEP 60160-230

Pelo presente, em cumprimento a decisão de fls. 934/940, comunico a V.Sa., que, em data de 25 de novembro de 2024, foi deferido por este juízo o processamento do pedido de recuperação judicial de **Denise Roque Pires Sahd Ltda** (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), **Ricardo Neto Sahd Ltda** (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e **Cholet Confecções Ltda** (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, para fins de anotações nos cadastros da referida empresa.

Atenciosamente,

Cláudio de Paula Pessoa.
Juiz de Direito respondendo.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo n.º: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**
Assunto: **Concurso de Credores**
Autor: **Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros**
:

Ofício n.º **144/2024.**

Fortaleza, 05 de dezembro de 2024.

Serviço de Proteção de Crédito - SPC
Rua Vinte e Cinco de Março, 882, Centro
Fortaleza-CE
CEP 60060-120

Pelo presente, em cumprimento a decisão de fls. 934/940, comunico a V. Sa., que por este juízo foi **deferido defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de Denise Roque Pires Sahd Ltda** (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), **Ricardo Neto Sahd Ltda** (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e **Cholet Confecções Ltda** (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, para fins de anotação nos cadastros da referida empresa.

Atenciosamente,

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz de Direito- respondendo.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo n.º: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Apensos:
Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**
Assunto: **Concurso de Credores**
Autor: **Denise Roque Pires Ltda - Me (cholet) e outros**
:

Ofício n.º **145/2024**.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2024.

Exmos Srs. Juízes de Direito das Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Fórum Clóvis Beviláqua, Edson
Queiroz - CEP 60811-690, Fortaleza-CE

Pelo presente, em cumprimento a decisão de **fls. 934/940**, comunico a V. Exa., que, em data de por este juízo foi 25 de novembro de 2024, foi deferido por este juízo o processamento do pedido de recuperação judicial de **Denise Roque Pires Sahd Ltda** (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), **Ricardo Neto Sahd Ltda** (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e **Cholet Confeções Ltda** (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005.

Suspendo todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da LREF e as relativas a créditos na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz de Direito-Respondendo.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**
Assunto: **Concurso de Credores**
Credor e Autor: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros**
:

CERTIFICo para os devidos fins, que os ofícios de **fls. 956/958**
foram postados nesta data, conforme guia dos correios de **numero: 2024.04556**. O referido é
verdade. Dou fé.

Fortaleza/Ce, 06 de dezembro de 2024.

Flauber C. Melo.
Mat: 93793

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/12/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2024 à 31/12/2024 - Recesso Forense - Suspensão
01/01/2025 à 06/01/2025 - Recesso Forense - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Abimael Clementino Ferreira de Carvalho (OAB 10509/CE)	15	27/01/2025
Francisco Edmar Macedo (OAB 3755/CE)	2	11/12/2024

Teor do ato: "Ante o exposto, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial de Denise Roque Pires Sahd Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahd Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. Para tanto, neste mesmo ato, em observância aos incisos e parágrafos do referido dispositivo legal, adoto as providências que seguem, necessárias a assegurar a efetividade da pretensão: 1. Nomeio como administrador judicial o Dr. Francisco Edmar Macêdo, advogado, OAB 3755, com qualificação nesta Secretaria, que será intimado para prestar o compromisso a que se refere o art. 33 de referida lei, no prazo de 48 horas. Por oportuno, fixo a remuneração da auxiliar do Juízo, nos termos previsto no art. 24 de Lei nº 11.101/2005, em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme lista juntada com a petição inicial. 2. O Administrador judicial deverá, tão logo prestar o compromisso de que trata o art. 24 de Lei 11.101/2005, proceder à fiscalização determinada na presente decisão, bem como apresentar relatório mensal, até o dia 20 do mês subsequente, tendo por base os documentos contábeis e a movimentação da conta bancária com citados documentos, demonstrando a real aplicação dos recursos nos termos desta decisão. 3. Fica a recuperanda dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005. 4. Suspendo todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6.º da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da LREF e as relativas a créditos na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da Lei 11.101/2005. 5. Determino que a devedora apresente prestação de contas demonstrativas mensais, à administração judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 6. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, bem como da Junta Comercial do Estado do Ceará. 7. Determino a expedição de Edital para publicação no Diário da Justiça EletRônico, contendo os requisitos dos incisos I a III do § 1.º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (I - o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras) 8. Determino a intimação das devedoras para apresentarem o Plano de Recuperação Judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos exigidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005; bem como a consignar, em quaisquer atos, contratos ou documentos firmados, a expressão "em recuperação judicial" após a consignação de seu nome empresarial (art. 69 da Lei 11.101/2005). 9. Oficie-se aos órgãos de Proteção ao Crédito, informando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial. Publique-se e intemem-se as requerentes através do seu procurador judicial e os credores através de edital. Expedientes necessários."

Fortaleza, 6 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0383/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
David Sombra Peixoto (OAB 16477/CE)	D.J
Antonio Werner Feitosa (OAB 21574/CE)	D.J

Teor do ato: "1-Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.902, cadastre-se como representante do Banco Santander (Brasil) S.A. o advogado Dr.David Sombra Peixoto, inscrito na OAB/CE nº 16.477. 2-Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.917, cadastre-se como representante da credora Bruna Damasceno de Lima Sousa o advogado Dr.Antonio Werner Feitosa, inscrito na OAB/CE nº 21.574. Expedientes necessários."

Fortaleza, 9 de dezembro de 2024.